



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.664/1.990

Dispõe sobre enquadramento de servidor no nível de vencimento que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o servidor Bilco Ferreira Albernaz Filho, Auxiliar de Serviço Técnico, enquadrado no nível de vencimento 12, atribuído ao cargo, do Quadro dos Cargos Efetivos - Anexo II, a que se refere o artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 2, de 23 de maio de 1.990.

Parágrafo Único - O enquadramento de que trata o "Caput" do artigo contará a partir de 1º de setembro de 1.990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do crédito próprio, incluso no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraprtu.mg.gov.br.

Paracatu (MG) 11/02/11

Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031

Paracatu-MG., 17 de setembro de 1.990.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira.

Prefeito Municipal

